

de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guiais/demais.asp> Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: ORIVAL LOPES TABACOS  
IE: 647.711.479.110 / CNPJ/CPF: 17.863.451/0001-55  
AIIM - ICMS 4.124.645-7, de 18-06-2019

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, AV BRIGADEIRO DE FARIA LIMA, 5715 - JD UNIVERSITÁRIO - São José do Rio Preto - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-3 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE BAURU

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

Notificação 180/2019  
Interessado: SCAN FILM GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP  
I.E: 195.012.795.117 CNPJ: 00.394.714/0001-21  
Logradouro: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO n.º: 780  
Cidade: Bady Bassitt UF: SP  
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 15.115-000  
Trabalhos fiscais determinados através da OSF 08.0.01410/17-1, e os critérios de seleção do contribuinte em epígrafe (índice muito baixo obtido pelo cálculo: (Saídas+ Consumo)/Entradas), preconizados no Plano de Trabalho Setorial 2017 (Circular DEAT 25/2017).

O contribuinte efetuou aquisições de papel pelo Regime RECOPI no período de 01-01-2016 a 31-12-2016, e como o controle realizado pelo sistema sobre o papel imune se encerra quando o usuário final(editora/gráfica) declara no sistema RECOPI as quantidades utilizadas desses papel na produção de cada uma de suas publicações.

Face ao NÃO ATENDIMENTO da Notificação 412/2017 de 01-09-2017 até a presente data, e nos termos do artigo 494 do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, fica o interessado RENOTIFICADO a:

1- Informar, demonstrar e apresentar os documentos fiscais necessários, no sentido de comprovar as saídas em que foram utilizados os papéis adquiridos com imunidade, registradas no sistema RECOPI, no período de 01-01-2016 a 31-12-2016. Observa-se que devem ser consideradas as perdas de produção;

2- Caso as saídas destes papéis não tenham sido destinadas à impressão de livros, jornais ou periódico, informar em quais situações ocorreram tais fatos, apresentando também a GARE do ICMS devido e recolhido;

Nos termos do artigo 25 do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, fica o interessado NOTIFICADO a:

3- Providenciar a comunicação de ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ou o ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO, tendo em vista a não localização do estabelecimento comercial no endereço cadastrado, ou em qualquer outro local dessa jurisdição.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO.

Observações:  
1- O não cumprimento desta Notificação no prazo citado ou o embaraço à ação fiscalizadora implicarão sanções legais

2- Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas junto ao Posto Fiscal de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, endereço AV BRIGADEIRO DE FARIA LIMA, 5715 - JD UNIVERSITÁRIO - São José do Rio Preto - SP, horário 9:00h às 16h30

**Comunicado**  
Exclusão de Contabilista  
Atendendo ao disposto no inciso III, artigo 2º-A, Anexo II, da Portaria CAT 92/98, comunicamos aos contribuintes abaixo relacionados, a exclusão do contabilista vinculado ao seu estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo - CADESP.

Em razão disso, deverá ser providenciada alteração cadastral com vinculação de novo contabilista por meio do Portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim.

Horta Urbana Hortifrutigranjeiro Ltda IE:647.807.226.114 CNPJ:24.325.944/0001-05

**Comunicado**  
Ato de Suspensão da Eficácia de Inscrição Estadual  
Ficam os contribuintes mediante arrolados, vinculados a esta unidade fiscal, NOTIFICADOS de que as suas inscrições no cadastro SEFAZ foram declaradas SUSPENSAS pelo fisco, preventivamente por não localização do respectivo estabelecimento no endereço indicado no CADESP, nos termos do artigo 31, inciso I do RICMS/2000 (aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000), cc artigo 3º, § 1º, inciso I da Portaria CAT 95, de 24-11-2006.

Nome: USIPEÇAS RIO PRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

Endereço: Rua Antonio Francisco Coutinho, 485 - Bairro/CEP: Parque Residencial Dom Lafayette Libanio / 15.046-080 - Cidade: São José do Rio Preto

IE: 124.031.510.118 - CNPJ: 33.781.331/0001-65  
Data Suspensão: 12-06-2019  
Expediente SF 1000326-322143/2019  
OBSERVAÇÃO - sobre os atos de suspensão ora publicados, os contribuintes/interessados poderão interpor reclamação junto ao Posto Fiscal de Jurisdição.

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARAÇATUBA - DRT-9

**Posto Fiscal de Araçatuba**  
**Comunicado**

O Chefe do Posto Fiscal de Araçatuba, com base no artigo 12 da Portaria CAT 95, de 24-11-2006, faz saber que, em decorrência do que ficou apurado no Expediente indicado, foi cassada a eficácia da Inscrição Estadual abaixo identificada, no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por constatação de inatividade pelo Fisco:

Expediente: 13596-327386/2019  
Empresa: EDUARDO HENRIQUE SARAIVA BARRETO  
IE: 521.039.870.116 - CNPJ: 01.640.108/0001-01  
Endereço: Rua Tiradentes, 871 - Bairro: Planalto - CEP: 16300-000 - Penápolis/SP

Data Considerada da Inatividade: 01-01-2019  
PF de Vinculação: Posto Fiscal de Araçatuba - Endereço: Rua Tiradentes 840 - CEP: 16015-020 - Araçatuba/SP.

OBS.: nos termos do art. 13 da mesma Portaria, caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Regional Tributário, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - DRT-10

**Comunicado**

O Delegado Regional Tributário de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 17 da portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, comunica que determinou, com fundamento na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição (PCN) em relação ao contribuinte abaixo identificado, e pelos motivos determinantes e fundamentos nos dispositivos adiante elencados:

Contribuinte: J.C. ALMEIDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

Inscrição Estadual: 408.035.855.117 - CNPJ: 32.597.909/0001-65

Endereço declarado: Avenida Bandeirantes, 1.600, Centro. CEP 17.890-000 Município: Junqueirópolis SP

Motivo determinante para instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição (PCN):

As diligências realizadas, as informações colhidas, os relatórios elaborados e os elementos probatórios coligidos pelo Fisco, e que se encontram encartados no Processo 1000121-162368/2019, apontam para a inexistência do estabelecimento para o qual foi efetuada a inscrição.

Fundamento legal: Lei Estadual 6.374/89 artigo 21, inciso III (na redação dada pela Lei Estadual 12.294/2006, de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) artigo 30, inciso III (na redação dada pelo Decreto Estadual 51.305/2006, de 24-11-2006); artigos 16, inciso II, 17 e 37, da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006.

**Posto Fiscal de Presidente Prudente**

NF 1

**Comunicado**

Notificação - AIIM ITCMD

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Ressalte-se

que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: Lara Marcelino Faune  
CPF: 509.903.748-82  
AIIM - ITCMD 4.125.128-3, de 14-06-2019

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF-PRESIDENTE PRUDENTE, RUA SIQUEIRA CAMPOS, 36 - BOSQUE - Presidente Prudente - SP, horário 9:00h às 16h30  
Unidade de Julgamento: DTJ-3 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE BAURU  
Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - DRT-12

NF 1

**Comunicado**

Notificação - AIIM ICMS

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação.

Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2. Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guiais/demais.asp>

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime

Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARAQUARA - DRT-15

**Núcleo de Serviços Especializados - II**

**Comunicado**

O Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional de Araraquara, nos termos da Lei 1.320/2018, e em conformidade com a decisão constante nos protocolos abaixo, notifica seguinte(s) empresa(s) do indeferimento de seu pedido de reestabelecimento:

PROTOCOLADO	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	ENDEREÇO	SUSPENSO A PARTIR DE
12971-302282/2019	Mathews & Sylvestrim Comercio de Alimentos Ltda	223.009.780.113	12.394.952/0001-16	Rua Iacanga, 375, Borborema - CEP 14.955-000	15-05-2019

**Comunicado**

O Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional de Araraquara, com base no Artigo 3º da Portaria CAT 95/2006, e em conformidade com a decisão constante nos protocolos abaixo, promoveu a suspensão da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s):

PROTOCOLADO	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	ENDEREÇO	SUSPENSO A PARTIR DE
97902-328133/2019	CDG Food Ltda	166.037.507.112	21.818.821/0001-00	Rua Boa Esperança do Sul, 217, Américo Brasiliense - CEP 14.820-000	17-06-2019
97902-327931/2019	Prada e Baptista Ltda	181.319.323.117	07.388.621/0001-33	Avenida João Batista de Oliveira, 388, Araraquara - CEP 14.810-118	17-06-2019
1000287-328919/2019	Tempope - Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda	181.320.970.111	07.541.994/0001-00	Rua São Bento, 2142, Araraquara - CEP 14.801-300	11-06-2019
1000630-328874/2019	Leonardo Gitte	344.110.009.115	04.524.972/0001-36	Avenida 7 de Setembro, 469, Ibitinga - CEP 14.940-157	17-06-2019
1000630-330052/2019	MG Tecidos Fios e Emxovais Ltda	375.069.302.116	10.156.492/0001-62	Avenida Jose de Barros Ribeiro, 1273, Itapólis - CEP 14.900-000	17-06-2019
1000285-327884/2019	Phyra Comercial e Industrial Eireli	536.039.212.110	58.273.491/0001-24	Rua 1 De Maio, 72, Pirassununga - CEP 13.631-094	14-06-2019
1000287-327802/2019	João Fábio Garcia Herrero Informática	637.289.960.119	08.411.602/0001-43	Rua São Sebastião, 2296, São Carlos - CEP 13.560-230	13-06-2019

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: THIAGO GARZIM DA SILVA  
IE: 626.745.259.114 / CNPJ/CPF: 09.178.969/0001-21  
AIIM - ICMS 4.125.145-3, de 18-06-2019

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF-SANTO ANDRÉ, RUA CAMPOS SALES, 408 - Centro - Santo André - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

## Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS

**Comunicado**

O Chefe do Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS, no uso de suas atribuições, com as modificações do Decreto 60.812/2014, NOTIFICA o contribuinte abaixo relacionado que o pedido de reativação da Inscrição Estadual, solicitado no expediente GDOC 1000857-110219/2019, foi INDEFERIDO.

O procedimento a ser observado pelo contribuinte é apresentar o recurso administrativo no bojo do processo de cassação da Inscrição Estadual, que está inapta desde 07-12-2018 conforme GDOC 1000271-719835/2019.

Contribuinte: J.P. ANJOS TRANSPORTES LTDA - ME  
IE: 635.550.892.111 - CNPJ: 08.870.540/0001-38

Endereço: Rua Campo Belo, 150, Cooperativa, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09.853-660

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO - DRT-14

**Posto Fiscal de Osasco**

**Comunicado**

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-10-Osasco, sito à Rua José Cianciarullo, 200 - Térreo, Osasco, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme: